



LEI MUNICIPAL Nº 1026/2011

DE 29 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS, JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NÃO AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Naftaly Calisto da Silva**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, anistia de multa e juros de mora e incidentes sobre créditos tributários do Imposto IPTU, ISSQN e TLF, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, nos créditos da fazenda Pública Municipal ainda não ajuizados junto à sede da Comarca de Vila Rica-MT, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo.

§ 1º O parcelamento poderá ser feito em até 04 (quatro) parcelas mensais, não incidindo nessa hipótese as benesses de anistia de multa e juros de mora.

§ 2º A anistia de multa e juros de mora, somente incidirá sobre a opção de pagamento à vista.

§ 3º 2º O valor mínimo de parcelamento será de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012